

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

REPRESENTADA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – SR^a
VILMA SOARES LOUZADA

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**, partido político devidamente registrado no TSE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Barbosa de Souza, RG 1.051.880-SSP-ES, CPF 007.967.117-98, TE 0131 0265 1449 desta Zona Eleitoral, residente e domiciliado neste Município, vem perante esse Plenário e com fundamento no caput do artigo 50 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra a Sr^a Vilma Soares Louzada no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire pela prática de atos incompatíveis, ilegais e ineficientes no desempenho de suas atribuições e praticados no exercício do cargo de Presidente do Legislativo Municipal, conforme os fatos e embasamentos legais que passa a apresentar.

I – DA LEGITIMIDADE PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO

O Representante é presidente do Partido Democrático Brasileiro - PDT, partido devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, conforme provas anexadas a esse processo.

II – DA POSSIBILIDADE DE DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA MESA

Com base no artigo 50 do Regimento interno da Câmara Municipal (abaixo transcrito), os membros da Mesa poderão ser destituídos de seus cargos por irregularidades no desempenho de

suas funções.

PROTOCOLO

Nº: 645/2021

DATA: 26/10/2021

HORÁRIO: 17:45 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

Art. 50 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, quando em exercício de suas funções, poderão ser destituídos de seus cargos por

1



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANDERS TÉCNICO

irregularidades no desempenho de suas funções, observado os seguintes termos:

De igual forma o artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal possibilita a destituição de membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite as atribuições a ele conferidas regimentalmente.

Art. 51 - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite as atribuições a ele conferidas regimentalmente.

III – DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

O caput do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina:

Art. 55 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício e em local, forma e número estabelecido para deliberar.

Em seguida o parágrafo primeiro do mesmo artigo determina:

§ 1º Os atos da Mesa, da Presidência e das Comissões, nos termos citados neste Regimento, estão sujeitos ao império do Plenário.

Por conseguinte e nos termos dos artigos 50 e seguintes do Regimento cabe ao Plenário a análise e decisão sobre o pedido de Representação contra membros da Mesa através da aprovação pelo voto da maioria simples e consequentemente a constituição de Comissão Processante para averiguação dos fatos e apresentação do parecer final e o Projeto de Resolução, se cabível.

IV – DOS FATOS E IRREGULARIDADES COMETIDOS PELA REPRESENTADA E DA SUA FUNDAMENTAÇÃO

A Representada foi eleita para ocupar o mais alto cargo da Câmara Municipal.



No início, pela novidade do cargo e até para se familiarizar com as rotinas administrativas, legislativas e regimentais foi necessário um determinado tempo para que a Representada então gerisse e cumprisse as atribuições como chefe e representante do Poder Legislativo.

Porém em poucos meses os atos da Representada foram se revelando um verdadeiro desvio das obrigações, deveres e finalidades inerentes ao cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Vejamos qual o significado de “fato”: algo cuja existência é inquestionável; realidade, verdade.

Pelos fatos que apresentaremos há comprovação mais do que suficiente que a Representada extrapolou os direitos inerentes ao cargo de Presidente da Câmara Municipal e também agiu com ineficiência na administração dos bens públicos, descumprindo com tudo isso diversos dispositivos constitucionais e regimentais.

Primeiro Fato:

Consta do Regimento Interno da Câmara Municipal o parágrafo quinto do artigo 172 que determina que as sessões ordinárias são compostas de três partes. Vejamos:

§ 5º As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Ponderações Finais.

Seguidamente temos os artigos 180 e 181 que determinam as normas sobre as ponderações finais. Vejamos:

Art. 180 Esgotada a Ordem do Dia passar-se-á para as Ponderações Finais, pelo tempo restante da sessão.

§ 1º Não haverá Ponderações Finais quando, em vista das matérias da Ordem do Dia ou do uso da Tribuna Livre, transcorrer-se o tempo da sessão, ocasião em que o Presidente dará a sessão por encerrada.

§ 2º Antes de se passar às Ponderações Finais o Presidente verificará se o tempo de duração da sessão já não se esgotou ou mesmo qual o tempo restante da sessão.



Art. 181 Na fase das Ponderações Finais será concedida a Palavra aos Vereadores para se manifestarem sobre as atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou assuntos de livre escolha, no exercício do mandato.

§ 1º O Vereador somente poderá usar da palavra uma vez, pelo período máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º O Vereador que quiser usar da palavra nas Ponderações Finais deverá se inscrever, verbalmente, junto ao Secretário da Mesa, até antes do início da Ordem do Dia da sessão.

§ 3º O Vereador somente poderá usar da palavra uma vez, pelo período máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 4º O Vereador que estiver usando da palavra não poderá ser aparteado.

§ 5º O Vereador não poderá desviar-se do assunto, sendo que, neste caso, será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 6º Aberta a fase das Ponderações Finais será feito sorteio para se apurar qual o primeiro Vereador inscrito que fará uso da palavra.

§ 7º Em qualquer sorteio realizado, caso o Vereador inscrito não esteja em Plenário, este perderá o direito de uso da palavra na sessão.

§ 8º Ao término do uso da palavra do primeiro Vereador far-se-á novamente o sorteio para se apurar qual o Vereador seguinte a usar da palavra e assim sucessivamente.

§ 9º Para o sorteio será providenciado um objeto contendo o nome completo de todos os Vereadores, podendo tal dispositivo ser papel, plaqueta ou outro qualquer.

§ 10º No início das Ponderações o Secretário da Mesa mostrará cada objeto com o respectivo nome de cada Vereador inscrito para uso da palavra e acondicionará os mesmos em um recipiente apropriado que ficará sobre a mesa da Diretoria e à vista de todos.

§ 11º Sempre que se fizer necessário ou mediante solicitação de algum Vereador o Secretário da Mesa fará a conferência dos objetos contendo o nome dos Vereadores inscritos para uso da palavra.



Portanto o Regimento determina que nas ponderações finais será concedida a palavra aos “vereadores” para se manifestarem sobre as atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou assuntos de livre escolha, no exercício do mandato.

A Representada vem reiteradamente usando da palavra nas Ponderações finais para falar sobre as atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou assuntos e livre escolha. E faz isso na qualidade de “presidente da Câmara”. Isso porque não se inscreve como vereadora para ter com isso a autorização regimental para usar da palavra. E para usar da palavra não passa a presidência para o substituto legal que é o vice-presidente.

Tomemos como exemplo a sessão ordinária que houve no dia 25-08-2021. Essa sessão e assim como todas as outras foi transmitida por meio de áudio e de vídeo ao vivo pelo site oficial e pelo Facebook oficial da Câmara Municipal. Como todos os áudios das sessões são publicados no site da Câmara, ali qualquer cidadão pode acessá-los. Conforme consta do áudio dessa sessão – aproximadamente aos 45 minutos - a Representada, na qualidade de Presidente da Câmara e conduzindo a sessão solicitou ao secretário da Mesa que fizesse o sorteio dos vereadores inscritos para fazer uso da palavra nas ponderações finais. Em atendimento a essa solicitação o secretário - vereador Sr. Sebastião Gildo Mares Pereira - fez o sorteio daqueles vereadores que tinham se inscrito para uso da palavra nas Ponderações e a ordem de uso da palavra ficou assim: Agenor Favoreto Filho, Edimar Pereira Chaves, Sebastião Gildo Mares Pereira, Roberto Rivelino de Almeida, José Maria Bergamini, Rodrigo Pope, Caíque de Souza Carvalho e Sérgio Feletti. Do áudio se comprova que somente esses vereadores é que se inscreveram para uso da palavra nas Ponderações Finais.

Depois do uso da palavra pelo último vereador sorteado e regimentalmente inscrito a Representada, sem transmitir a presidência ao vice-presidente usou da palavra para se manifestar. E para isso inclusive se dirigiu até a tribuna.

Como a Representada não se inscreveu para falar nas Ponderações Finais como determina o Regimento e também não transmitiu a presidência significa que usou da palavra como presidente. Mas não se encontra no Regimento qualquer trecho que dê esse direito de manifestação ao presidente da Câmara. Esse direito é cabível a “vereador”. Portanto nas



Ponderações Finais a Requerente na qualidade de presidente não pode usar da palavra. Deve fazê-lo na qualidade de vereadora.

Correto é que para se manifestar sobre determinados assuntos a Requerente tem que se inscrever na qualidade de vereadora e tem que transmitir a presidência ao vice-presidente quando for usar da palavra. É isso que claramente determina o Regimento. Mas a Representada não passou a presidência ao vice-presidente.

Além de usar da palavra sem autorização regimental a Representada proferiu palavras de injúria e difamação contra todos os seus pares da seguinte forma:

Estou aqui na tribuna e vou falar. Não tenho vergonha de ter votado a favor dos funcionários. Tenho orgulho. Porque eu não me vendi. E eu tenho provas de um por um que foi se vendendo ao longo do tempo.

Queremos aqui novamente dizer que a transmissão da sessão foi realizada ao vivo pelo site oficial e pelo Facebook oficial da Câmara Municipal o que quer dizer que os cidadãos puderam acompanhar ao vivo esse pronunciamento desrespeitoso. O áudio da sessão é prova irrefutável das palavras e injúrias proferidas pela Representada.

Pior que usar da palavra sem autorização regimental é usar para denegrir, insultar, difamar e levantar falsidade contra os oito vereadores da Câmara. Não se pode sair por aí de qualquer maneira acusando pessoas de corrupção. Ainda mais se tal acusação foi feita pela mais alta autoridade da Câmara Municipal que é a Representada.

Caluniar é imputar falsamente a alguém fato definido como crime. É acusar, difamar (alguém) com calúnia(s) ou sem fundamento lógico ou moral; atribuir a outrem, falsamente, algo imoral ou reprovável.

A calúnia, em si, já é um crime lamentável porque tenta atingir a honra e a imagem da pessoa. Quando proferida, todavia, pela mais alta autoridade do Poder Legislativo, é conduta ainda mais reprovável.



Impõe-se, portanto, uma reflexão necessária ao Plenário dessa Casa: será que, sob a égide da proteção constitucional da inviolabilidade do vereador por palavras, opiniões e votos, permite-se ao parlamentar ou no presente caso a Representada dizer qualquer coisa, inclusive caluniar, difamar ou injuriar?

O Supremo Tribunal Federal, invocando lições doutrinárias, assentou:

“Os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo quê não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações”. (AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134)

A Representada, na qualidade de Presidente naquele momento da sessão abusou de suas prerrogativas regimentais como Presidente da Câmara Municipal para caluniar oito vereadores e isso configura conduta muitíssimo reprovável no exercício do cargo de Presidente.

Vê-se portanto que as manifestações podem, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade como no caso em tela onde há a imputação de ato flagrantemente mentiroso e em desfavor da honra dos vereadores. Tal ato torna-se flagrantemente anti-regimental, e assim passível de sanção política através da perda do cargo de Presidente da Câmara por parte da Representada.

Conquanto se discuta, no âmbito do Poder Judiciário, acerca do alcance da imunidade parlamentar sobre a manifestação de opiniões, palavras e votos, certo é que, tal blindagem, nos termos do caput do art. 53 da Constituição da República, diz respeito à responsabilidade penal e civil, não se referindo à responsabilidade político-disciplinar.



Não há dúvida de que em inúmeras situações são cometidos abusos no uso da prerrogativa constitucional quanto à imunidade.

A imunidade tem como premissa lógica proteger a liberdade de atuação do vereador, mas não pode nunca se transformar em um simples privilégio ou escudo para ofensas à honra alheia.

Se por um lado essa prerrogativa deve ser assegurada para possibilitar a ampla liberdade de expressão do parlamentar, por outro não pode transformar-se em anteparo para práticas abusivas, excessos ou ofensas contra a honra alheia.

Comungado das lições do mestre Petrônio Braz observamos a importância de em certas ocasiões coibir abusos, até porque “o uso egoístico do direito subjetivo à inviolabilidade constitui-se em procedimento contrário à sociedade, pendente de uma solução jurídica, porém restando sua solução ao Regimento Interno da Câmara”.

A própria Constituição Federal que imunizou os parlamentares da responsabilização judicial previu expressamente a possibilidade de sua responsabilização política da própria Casa Legislativa que, se ela entender cabível, promova interna corporis a eventual apuração de ato incompatível com as normas do cargo exercido, o que é o caso da Requerente no exercício da Presidência.

E ainda há outra questão: a utilização da Tribuna da Câmara para proferir ameaças e ofensas não decorre de atividade parlamentar e nem mesmo traz benefício ao município e por essa razão não está acobertada pela imunidade assegurada nas normas constitucionais legais, que não é absoluta e nem mesmo ilimitada.

O mau uso das prerrogativas das funções do cargo de Presidente da Câmara Municipal não confere à Representada utilizar-se do cargo para descumprir preceitos legais e regimentais.

Por fim cabe ressaltar que o parlamentar assim como qualquer agente público deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, os integrantes do Poder Legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública e a calúnia proferida pela Representada mais que uma infração funcional, afronta o princípio da



moralidade pública. Para os autores Luiz Lênio Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Dierle Nunes, isso por si só justifica a sanção da perda do cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Se a Representada não se inscreve como os demais vereadores para falar nas Ponderações e o Regimento não viabiliza que a Representada possa se manifestar no final da sessão enquanto Presidente, a mesma incorre em grave erro e desrespeita o Regimento da qual é a mais alta autoridade que o guarda, o cumpre e o faz cumprir.

Portanto a Representada no caso do fato aqui exposto descumpriu o princípio da Administração Pública de legalidade e as normas do Regimento em especial o artigo 181 assim como a alínea n do inciso I do artigo 36.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Segundo Fato:

O administrador público tem por dever planejar e traçar metas e objetivos com a finalidade de agir em favor do bem comum e dos cidadãos, não causar prejuízos à administração pública e com isso evitando a prática de gestão ineficiente e contrária aos ditames legais.

Na administração pública é possível constatar a necessidade e obrigatoriedade da existência de um planejamento. Seja tanto por questões legais quanto especificidades do setor, como a necessidade de prestação de contas para a sociedade. Um planejamento claro, eficiente e bem estruturado é essencial para garantir uma atuação mais eficiente da máquina pública e a correta aplicação dos recursos públicos.

O administrador público também tem como dever zelar pela guarda e conservação dos bens públicos e evitando prejuízos ao erário público.





Em determinada ocasião a Representada observou que havia algumas salas de vereadores que estavam com rachaduras. Ao invés de determinar providências para que fosse realizada uma inspeção criteriosa do local e das rachaduras e isso a ser feito por profissional capacitado, decidiu que duas árvores existentes ao lado da rampa que dá acesso ao pátio interno da Câmara eram as responsáveis pelas rachaduras e que a retirada das árvores era necessária para acabar com esses problemas.

A Representada agindo sem cautela e sem atender a ação de planejamento fez correr processo para contratação de serviços de retirada das árvores e determinou tal retirada. E queremos destacar que não se trata do custo financeiro mas da imprudência do ato e do custo financeiro que a Câmara terá que arcar para que o local volte ao seu estado original.

É fácil qualquer um constatar que para a retirada dessas árvores seria preciso a retirada de parte da rampa, do canteiro e da calçada. O que não foi previsto pela Representada é que a retirada das árvores seria tão trabalhosa e árdua e que geraria a demolição de uma parte maior desses locais. Na ânsia de retirar as árvores a Representada não observou o critério de planejamento e o resguardo e proteção com a coisa pública. Afinal é com o dinheiro dos cidadãos que os poderes públicos funcionam.

Se realmente tivesse existido planejamento o caminho correto a se percorrer era a contratação de profissional adequado para verificação do problema e a consequente sugestão dos caminhos para solução dele. E viriam em seguida as providências para a contratação de serviços para a retirada das árvores se assim o profissional capacitado o entendesse. E em seguida as demais providências para a solução do problema.

Pelo contrário. A Representada simplesmente decidiu e determinou a retirada das árvores. Com isso houve não só a retirada delas e da demolição de parte do imóvel da Câmara, mas levou o local a ficar cheio de terra, poeira quando de período sem chuvas e de barro quando do período de chuvas.

É comum que em dias de sessão os vereadores coloquem os veículos tanto no estacionamento da parte de frente do imóvel quanto no estacionamento na parte de trás. E houve dia de sessão



no Plenário da Câmara que vereadores colocaram seus veículos no pátio interno mas por causa de chuva que ocorreu durante a sessão os vereadores tiveram que ficar empurrando carros rampa acima por causa do barro que se formou no local.

Perguntamos: Naquele momento as árvores eram o real motivo das rachaduras? Foi previamente feita análise técnica e emissão de relatório emitido por profissional competente e capacitado para tal serviço? A retirada das árvores era o único caminho possível para acabar com o problema das rachaduras ou havia outro procedimento que pudesse ser realizado e que seria menos destrutivo e custoso tanto para as árvores quanto para a Câmara quanto para os cidadãos? Havia necessidade da retirada das árvores com suas raízes? Havia necessidade de retirada imediata das árvores ou essa retirada poderia ser feita quando a Representada já tivesse realizado as providências necessárias para retirar as árvores e concomitantemente fossem reparados os danos que seriam ocasionados no local? Quanto dinheiro público será agora necessário empregar para resolver esse problema causado pela Representada?

Resposta às questões feitas acima: a Representada não planejou previamente as ações que seriam necessárias para erradicação do problema das rachaduras e não calculou os prejuízos patrimoniais e financeiros para a Câmara, para o erário público e para os cidadãos. Também não pensou no valor que seria necessário empregar na reconstrução do local. E mesmo agora passados meses desde a retirada das árvores a parte do imóvel onde elas ficavam encontra-se no mesmo estado de calamidade, conforme provas apresentadas junto com a Representação.

E para colaborar com a situação de calamidade em que o local está: por causa do acúmulo da terra que ficou no local e por causa das chuvas que estão caindo nos últimos dias uma grande quantidade de barro foi formada lá, tornando o local intransitável. Uma água lamacenta escorre pelo imóvel quando chove e isso vem do local da retirada das árvores.

E para colaborar ainda mais com a situação de calamidade em que se encontra o imóvel da Câmara: nos últimos dias, devido a terra que ficou no local e devido às recentes chuvas houve entrada de água e alagamento de salas dos vereadores que estão do lado da rampa e onde estavam as árvores. A água entrou por buracos que existiam nas paredes. Esses buracos foram



feitos ali para passar fiação da internet da prefeitura quando a Câmara disponibilizou algumas salas para que alguns setores funcionassem no local quando houve aquela calamidade que assolou diversos locais de Muniz Freire e inclusive o parque de exposição onde funcionava alguns setores da prefeitura.

Mesmo que esses buracos existissem há muitos meses não se tem notícias de que a água das chuvas tenha entrado nas salas antes dos serviços de retirada das árvores no local. A água somente penetrou agora nas salas porque as águas das chuvas não tinham como escorrer adequadamente pelo local por causa do acúmulo de terra no local.

E para colaborar ainda mais com a situação de calamidade em que se encontra aquela parte do imóvel da Câmara: a água atingiu e danificou móveis das salas, apodreceu parte de baixo das paredes e está difícil entrar nas salas por causa do cheiro de mofo e por causa da umidade. Ou seja: até isso pode ser prejudicial à saúde dos vereadores e servidores que precisam entrar nas salas.

E esse alagamento das salas não ocorreu somente uma vez durante os últimos dias.

As árvores retiradas estão há tempos depositadas em local dentro do imóvel da Câmara. Esse local tem outras funções que não a de servir de depósito delas. E até o momento não se pode usar esse local por causa dessas árvores ali depositadas.

E para colaborar ainda mais com a situação de calamidade do imóvel da Câmara: parte do chão do estacionamento da frente do prédio cedeu, provavelmente pelo peso do caminhão pipa que foi utilizado para a retirada das árvores e a máquina utilizada para remoção das árvores, remoção da terra e para quebrar a rampa. Mais prejuízos ao imóvel.

Nenhuma ação foi determinada pela Representada para a adequada limpeza da terra do local de forma a evitar que ela se misturasse as águas das chuvas, virasse lama, escorresse pelas outras áreas do imóvel ou também se acumulasse no local. Simplesmente a lama está escorrendo pelo cano que recolhe as águas do local e que fica perto do canteiro da parte de trás do imóvel.



Parte do canteiro da parte de trás do imóvel da Câmara foi destruído porque não havia local adequado para colocar a terra que foi retirada ao redor das árvores. Isso tudo não foi previsto pela Representada.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES, definiu o princípio da eficiência, como “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002).

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”... (DI PIETRO, 2002).

Esses atos da Representada ofendem a moralidade pública e abalam a confiança social no Poder Legislativo local.

Trazemos aqui o significado de depredação que segundo o artigo 163 do Código Penal significa destruir, inutilizar ou deteriorar o bem ou serviços de uma união, tanto estado, quanto município.

A Representada simplesmente depredou o patrimônio público. Esse é um fato lamentável. É um desrespeito total aos cidadãos.

Portanto a Representada no caso do fato aqui exposto descumpriu os princípios da Administração Pública referentes a legalidade, moralidade e eficiência.

Terceiro Fato:



Na data de 10/09/2021 o Prefeito Municipal fez protocolar na Câmara Municipal o projeto de lei 018-2021 que dispunha sobre autorização para que o Poder Executivo concedesse descontos no IPTU e para que fosse apreciado pelos vereadores.

A Representada agindo sem embasamento legal e regimental decidiu e procedeu com a devolução do projeto ao Prefeito Municipal através do Ofício GPRES nº 159-2021 – datado de 13/09/2021 - que foi protocolado na prefeitura municipal no mesmo dia.

O Prefeito inconformado com a devolução porquanto não foi embasada em preceitos legais e regimentais apresentou recurso ao Plenário da Câmara contra o ato da Representada – protocolo da Câmara nº 561-2021 de 23-09-2021 – nele apresentando as motivações legais e regimentais e solicitando a análise do projeto nos termos da lei. Esse recurso foi objeto de deliberação do Plenário e aceito pelos vereadores pois que esses entenderam que o ato de devolução do projeto feito pela Representada descumpriu preceitos regimentais.

Passaremos agora a apresentar e analisar o embasamento que a Representada apresentou para devolução desse projeto.

Do ofício assim consta como motivos da devolução:

- a – Por não conter cópia e/ou minuta da aludida planta genérica de valores vigentes para o município;*
- b – Que várias dúvidas pairavam na análise quanto ao projeto, sendo que a Representada apresentou diversos questionamentos.*

Analisemos agora o que diz o Regimento da Câmara sobre a devolução de projetos ao autor:

- Art. 191 - A Presidência devolverá ao autor a proposição:*
- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;*
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;*
- III - que, aludindo a contrato, concessão, acordo judicial e convênio, não traga em anexo a cópia e/ou minuta do dispositivo aludido;*
- IV - que seja manifestadamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional;*



V - que quando apresentada antes do prazo regimental, consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada, com o veto mantido;

VI - que contenha matéria idêntica a proposições já aprovadas pela Câmara, exceto aquela que modifique a aprovada;

VII - que contenha em sua redação a alusão equivocada a leis, especialmente quanto a sua numeração e assunto.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - (Revogado)

§ 3º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, consubstanciando os motivos da inconformação, restituindo-se a proposição pelo quórum estabelecido neste Regimento.

§ 4º - Nenhuma propositura poderá ser submetida ao Plenário, quer seja para leitura, discussão, votação ou qualquer outro tipo de análise ou determinação, se estiver faltando alguma assinatura.

Da simples análise do ofício de devolução do projeto consta que esse ato foi baseado no inciso III do artigo 191 que determina:

III - que, aludindo a contrato, concessão, acordo judicial e convênio,

Vejamos o significado de aludindo que está contido no inciso III:

Aludindo vem do verbo aludir.

O mesmo que: mencionando, referenciando, referindo, citando.

Fazer alusão, referência a; citar ou mencionar algo ou alguém rapidamente na conversa; referenciar, mencionar.

Analisando a redação projeto nele não se encontra alusão a contrato, concessão, acordo judicial e convênio conforme determina o inciso III.



Continuando a análise dos termos do ofício de devolução do projeto vemos que essa devolução também foi baseada no fato de que a Representada tinha dúvidas a respeito do projeto. Mas as dúvidas quanto ao projeto não podem ser arguidas na qualidade de presidente da Câmara mas sim na qualidade de vereador. É isso o que preceitua o Regimento nos termos que apresentamos a seguir.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

V - quanto às relações externas da Câmara:

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma regimental;

f) encaminhar ao Chefe do Executivo convocação para prestar informações, assim como seus Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta, indireta ou fundacional;

Art. 88 - As Comissões poderão efetuar pedidos de informações e de apresentação de cópia de documentos a qualquer dirigente dos Poderes Executivo e Legislativo, no intuito de efetuar seus trabalhos, em especial para a apreciação de Projetos.

§ 1º - A solicitação dar-se-á em conjunto, no mínimo, pela maioria dos membros da Comissão, devendo ser esta encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para que este tome as providências cabíveis.

§ 2º - Tratando-se de solicitação referente ao Poder Legislativo, o Presidente tomará as providências cabíveis no intuito de atender à solicitação.

§ 3º - Tratando-se de solicitação referente ao Poder Executivo, o Presidente encaminhará solicitação à autoridade competente.

§ 4º - É fixado em 24 horas a partir do recebimento da solicitação o prazo para que o Presidente da Câmara Municipal encaminhe a solicitação à autoridade competente, quando se tratar de assunto referente ao Executivo Municipal.

§ 5º - É fixado em setenta e duas horas a partir do recebimento da solicitação, prorrogável por igual período desde que solicitado, devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, o prazo para que a autoridade competente do Executivo Municipal atenda devidamente os



pedidos de informação e de apresentação de cópia de documentos solicitados pela Comissão.

§ 6º - É fixado em setenta e duas horas a partir do recebimento da solicitação, prorrogável por igual período desde que solicitado, devidamente justificado e autorizado pela maioria dos membros da Comissão, em conjunto, o prazo para que a autoridade competente do Legislativo Municipal atenda devidamente os pedidos de informação e de apresentação de cópia de documentos solicitados pela Comissão.

Art. 90 - Em observação às normas deste Regimento e tratando-se de solicitação efetuada para apreciação de Projetos, o prazo que as Comissões têm para efetuar o parecer ficará suspenso até o atendimento da solicitação, reiniciando-se a contagem do prazo após o atendimento da mesma.

Art. 127 - É assegurado ao Vereador:

VII - solicitar, após a devida aprovação em Plenário, informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

Art. 190 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições consistem em:

- a) Projetos de emenda a Lei Orgânica;*
- b) Projetos de Lei;*
- c) Vetos;*
- d) Projetos de Decreto Legislativo;*
- d) Projetos de Resolução;*
- f) Requerimentos;*
- g) Indicações;*
- h) Moções;*
- i) Votos de Pesar.*

§ 2º - Todas as proposições deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.



§ 3º - Protocolada a proposição, a mesma será publicada no site oficial da Câmara Municipal para conhecimento dos cidadãos e vereadores.

§ 4º - Até o segundo dia útil subsequente ao protocolo as proposições deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 5º - O Presidente, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da proposição, analisará a mesma e decidirá, nos termos deste Regimento, sobre a inserção dela na Ordem do Dia ou a devolução ao autor.

§ 6º - Após a análise por parte do Presidente da Câmara quanto à admissibilidade da propositura, a mesma poderá ser incluída na Ordem do Dia.

§ 7º - Em qualquer caso, para a inclusão de propositura na Ordem do Dia deverá ter decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis entre a data do protocolo e a sessão em que será lido.

§ 8º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as proposições para as quais for solicitado regime de urgência, as quais obedecerão ao rito estatuído neste Regimento.

§ 9º - Feita a leitura da proposição na Ordem do Dia e uma vez tendo sido a mesma disponibilizada no site oficial da Câmara, considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise.

Art. 237 - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 238 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II - Quanto a competência para decidi-los:

a) sujeitos ao despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 243 - Será apresentado por escrito e dependerá de deliberação do Plenário o requerimento que solicite:



V - informações e/ou solicitação de documentos ao Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do Município;

§ 1º - Em se tratando de pedido de informações e/ou solicitação de documentos formulada pela Câmara Municipal, nos termos do inciso V do caput deste artigo, observar-se-á:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão ter pedido de providência, consulta, sugestão ou conselho;

III - quando destinadas à elucidação de matéria em apreciação pela Câmara, serão incorporadas ao respectivo processo;

IV - é vedado dar publicidade às informações e documentos apresentados, ficando os Vereadores da Câmara Municipal sujeitos às penalidades da lei;

V - tratando-se de denúncia para apuração de irregularidades, nos termos da lei, o caráter de sigilo será suspenso com a finalidade de subsidiar a denúncia, observando-se, porém, o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

VI - encaminhado o requerimento de informações citadas no Inciso V, será de 15 (quinze) dias o prazo para seu atendimento, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente solicitado, justificado e for consubstanciada a impossibilidade do não atendimento do requerimento no prazo citado neste parágrafo;

VII - se as informações solicitadas não forem prestadas dentro do prazo citado, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido através de ofício em que acentuará a circunstância de que constitui crime impedir ou dificultar por ato ou omissão o exercício das atribuições da Câmara e seus Vereadores, tendo a autoridade o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento da reiteração do pedido para atendimento do solicitado inicialmente;

VIII - importa em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento do solicitado no prazo estatuído, bem como a prestação de informações falsas;



IX - havendo a recusa ou o não atendimento do solicitado no prazo legal, a Mesa da Câmara reunir-se-á no prazo de até 02 (dois) dias úteis para adotar as providências cabíveis;

X - o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Conclusões:

a – O requerimento para solicitação de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa deve ser feita por vereador ou por Comissão.

b – No caso de requerimento de vereador esse deve ser apresentado e aprovado pelo Plenário. Em seguida o Presidente da Câmara encaminha o requerimento para quem ele tiver sido direcionado.

c – No caso de Comissão o requerimento não precisa passar pelo crivo do Plenário. Ele é enviado ao Presidente da Câmara para que esse tome as providências cabíveis,

d – Não é encontrado no Regimento dispositivo que permita ao Presidente da Câmara pedir informações para análise de projetos.

A Representada não pode na qualidade de Presidente da Câmara requerer informações tal como fez no ofício de devolução do projeto. Se pretende fazer tal pedido deve ser na qualidade de vereadora e sujeito à apreciação do Plenário.

Agora passemos a verificar o que o Regimento determina como função do presidente da Câmara quanto à inclusão dos processos em pauta:

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

f) incluir em pauta os processos assim que estiverem em condição de serem apreciados pelo Plenário;

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - quanto às sessões e proposições:



u) determinar a inserção das proposições na Ordem do Dia e anunciar o término das sessões;

O ato da Representada, como Presidente da Câmara, não só devolver um projeto sem qualquer embasamento regimental e de não submeter à apreciação do Plenário uma proposição que foi apresentada de forma legítima e regimental comprova o desrespeito às normas regimentais que tem sido cometido pela Representada à frente do cargo máximo do Poder Legislativo e tal conduta é passível de destituição desse cargo.

O ato da Representada devolver o projeto ao prefeito trouxe diversos prejuízos e de várias formas: descumpriu o Regimento, da qual é a guardiã máxima e deve ser a primeira a cumpri-lo; fez com que fossem atrasadas as outras providências necessárias à efetiva arrecadação do IPTU; fez com que a arrecadação municipal ficasse prejudicada porque fez atrasar a entrada de recursos nos cofres municipais e em meio a grave crise econômica e os diversos problemas vividos pelo nosso município. Isso tudo prova mais uma vez dos desmandos praticados pela Requerente no cargo de Presidente da Câmara porque através de seus atos decide descumprir o regimento e não submete ao Plenário para apreciação os projetos conforme determinado regimentalmente.

Quarto Fato:

Inconformado com o fato da Representada ter abusado de suas prerrogativas legais e regimentais e de ter feito a devolução do projeto que mencionamos no Terceiro Fato dessa Representação e ainda tendo como objetivo dar maior celeridade a análise dos projetos pela Câmara, o Vereador Edimar Pereira Chaves protocolou no dia 16-09-2021 e com base no artigo 325 do Regimento o projeto de resolução 005-2021 que propõe modificar o Regimento.

O Regimento Interno determina claramente no artigo 190 que esse tipo de proposição – projeto de resolução - deve ser incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária e inclusive estabelece prazos para isso.

Verificando o site da Câmara há comprovação de que o projeto foi no mesmo dia encaminhado do setor de protocolo para a presidência. Também no site consta que a situação do projeto está



como “tramitando”. Também que o setor atual onde está o projeto é na Presidência. Também no site consta o histórico da tramitação do projeto e nele pode ser encontrado que o tempo em que o projeto encontra-se na presidência é de 37 dias atualmente.

Com respeito a apresentação de proposta de mudança do Regimento o artigo 325 do Regimento fala:

Art. 325 - O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser modificado através de proposta:

I - da Mesa;

II - de qualquer Vereador.

§ 1º - O projeto, sendo de autoria da Mesa, seguirá a tramitação dos demais projetos.

§ 2º - O Projeto, sendo de autoria de Vereador, deverá ser inicialmente encaminhado, no prazo de dois dias úteis, à Mesa, para que esta opine sobre o mesmo dentro do prazo de até cinco dias úteis.

§ 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior seguirá o projeto a tramitação dos demais projetos.

Segundo informações do vice-presidente da Câmara – Sr. José Maria Bergamini - ele participou de uma reunião da Mesa onde o projeto foi analisado conforme o § 2º do artigo 325. Também segundo o vice-presidente os membros da Mesa por sua maioria decidiram que o projeto seria arquivado. O vice-presidente opinou para que o projeto fosse para avaliação do Plenário e votou contra o arquivamento. Com isso votaram pelo arquivamento a Representada e o secretário e o vice-presidente foi voto vencido. E que dessa reunião uma ata foi lavrada pelos três membros da Mesa.

Conforme declaração feita pelo autor da proposição – vereador Edimar Pereira Chaves – até o momento ele não foi comunicado de nenhuma decisão correspondente ao projeto.

Vejam que o parágrafo segundo do artigo 325 determina que quando for de autoria de vereador o projeto deverá ser inicialmente encaminhado a Mesa para que esta “opine” sobre ele. E o



parágrafo terceiro determina que após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior seguirá o projeto a tramitação dos demais projetos.

Uma das propostas do projeto do vereador é modificar o Regimento no dispositivo que concede ao Presidente da Câmara a possibilidade e o prazo para análise e decisão sobre a inserção de proposições na Ordem do Dia ou a devolução ao autor. A proposta do projeto é acabar com essa possibilidade. Isso tem por objetivo evitar que o erro demonstrado no Terceiro Fato dessa Representação possa ser evitado em casos futuros e também para colocar que a análise quanto a legalidade ou não dos projetos cabe à Comissão de Justiça e não ao Presidente da Câmara. E seguidamente tal análise caberá ao Plenário. E é claro que essa proposta retira do Presidente da Câmara a prerrogativa da devolução de projetos antes da apreciação dele pelo Plenário.

Também é claro que a Representada poderia ser contra. Mas mesmo sendo contra deve determinar a inserção do projeto na Ordem do Dia para apreciação do Plenário conforme determina o Regimento. Mas não. Inconformada com a possibilidade de retirarem da Presidência esse privilégio de analisar o projeto antes das Comissões e do Plenário a Representada ao que parece arquivou o projeto e não o encaminhou ao crivo do Plenário. Pelo menos não o inseriu na Ordem do Dia da sessão como devido regimentalmente.

Qual o significado de “opinar”? Segundo o dicionário é “emitir opinião, dar parecer, expor o que pensa”.

O Regimento é muito claro quando determina que a Mesa “opinará” sobre o projeto. Assim como as Comissões da Câmara também “opinam” e emitem “parecer” sobre projetos e aí eles são enviados para apreciação do Plenário. Somente em casos específicos é que o parecer das Comissões poderão culminar com o arquivamento do projeto. Mas o Regimento não concede a Mesa o direito de arquivamento de projetos. Não se encontra embasamento regimental para esse arquivamento.

Correto é cumprir o parágrafo do artigo 325 que determina que após a emissão de opinião da Mesa no projeto ele seguirá a tramitação dos demais projetos.



§ 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior seguirá o projeto a tramitação dos demais projetos.

A Representada não poderia determinar o arquivamento do projeto. Deveria sim é ter cumprido o que determina o parágrafo terceiro do artigo 325. Não o fez. Não o cumpriu.

Mais uma vez é comprovado o desmando da Representada à frente do cargo de Presidente da Câmara.

Em que pese que dois dos membros da Mesa incorreram em erro ao decidir pelo arquivamento do projeto, a Representada sendo a mais alta autoridade a cumprir e fazer cumprir o Regimento deveria ter dado cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo 325 e submeter o projeto ao Plenário porque é assim que determina o Regimento.

Vejamos o Regimento quando fala dos processos apresentados na Câmara,

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

f) incluir em pauta os processos assim que estiverem em condição de serem apreciados pelo Plenário;

m) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - quanto às sessões e proposições:

aa) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

O Regimento rege todas as atividades da Câmara e dos Vereadores no cumprimento de sua missão institucional: legislar, fiscalizar e julgar. Antes de tudo, define o funcionamento de sua Mesa Diretiva e as atribuições de cada cargo.

Pode-se dizer que o Regimento é um instrumento jurídico/legal que disciplina a conduta dos Vereadores dentro e fora do Plenário, da Mesa Diretiva e das Comissões em geral. Assim, o Regimento é um instrumento basicamente processualístico (que determina procedimentos) e a



validade das ações que regulamenta (legislativa, fiscalizadora e julgadora) está condicionada à rigorosa observância de seus próprios dispositivos e demais normas legais.

Tal como no presente fato o abuso no descumprimento dos dispositivos regimentais e os desmandos que a Representada vem cometendo como Presidente da Câmara supera os limites da tolerância que há algum tempo os vereadores e os cidadãos de Muniz Freire estão suportando.

Conclusão:

a – O projeto foi legitimamente e regimentalmente apresentado pelo vereador.

b – O projeto foi enviado para a Presidência.

c – Há 37 dias o projeto está de posse da Representada.

d – A Representada não determinou a inserção na Ordem do Dia e descumpriu normas e prazos regimentais.

e – O Plenário não pôde até o momento analisar e decidir sobre o projeto conforme determina o Regimento.

d – A Representada descumpriu dispositivos regimentais.

V – DO DESCUMPRIMENTO DE PRECEITOS LEGAIS, CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS

Todos têm o dever de atuar dentro da legalidade. Não atuando assim deve ser punido rigorosamente, sem privilégios, sem regalias, sem protecionismo.

Por todos os fatos narrados, preceitos legais e regimentais descumpridos e provas apresentadas nessa Representação há farta comprovação de que a Representada no cargo de Presidente da Câmara descumpriu diversos preceitos legais e regimentais, descumprindo princípios da



administração pública e como Presidente cometeu irregularidades no desempenho de suas funções, foi ineficiente no desempenho de suas atribuições, deixou de zelar pelo prestígio da Câmara, deixou de zelar pela dignidade dos membros da Câmara, exorbitou nas atribuições a ela conferidas regimentalmente como Presidente da Câmara e depredou o patrimônio público cabendo portanto a destituição da Representada como Presidente da Câmara. É o que a presente Representação objetiva.

a – Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

b – Lei Orgânica

*Art. 25 - Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*

Art. 81 - A administração pública municipal direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, de impessoalidade, de moralidade e de publicidade.

c – Regimento Interno:

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - quanto às sessões e proposições:

aa) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.



VI – DA INSERÇÃO IMEDIATA DA REPRESENTAÇÃO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

A presente Representação não se enquadra no caput do artigo 190 e com isso não está sujeita ao parágrafo quinto do artigo.

Art. 190 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições consistem em:

- a) Projetos de emenda a Lei Orgânica;*
- b) Projetos de Lei;*
- c) Vetos;*
- d) Projetos de Decreto Legislativo;*
- d) Projetos de Resolução;*
- f) Requerimentos;*
- g) Indicações;*
- h) Moções;*
- i) Votos de Pesar.*

5º - O Presidente, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da proposição, analisará a mesma e decidirá, nos termos deste Regimento, sobre a inserção dela na Ordem do Dia ou a devolução ao autor.

Também está sendo apresentada dentro dos termos regimentais e do prazo que determina a inserção dele na Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 03-11-2021.

VII – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

O artigo 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina sobre a constituição de Comissão para destituição dos membros da Mesa.

Art. 124 As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

III - da destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

O artigo 52 do Regimento da Câmara Municipal fala a respeito da constituição da Comissão Processante.



Art. 52 - Aprovada a representação, serão sorteados 03 (três) Vereadores, dentre os não impedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para sua instalação.

VIII – DO QUORUM PARA APROVAÇÃO

O quórum para aprovação da presente Representação está estabelecido no parágrafo segundo do artigo 50 do Regimento.

§ 2º - Aprovação da representação pelo voto da maioria simples.

IX – DO ATO INTERNA COPORIS

Os atos interna corporis são aqueles que por sua própria natureza são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara.

O processo de destituição de membro da Mesa da Câmara Municipal não é ato administrativo, nem judicial, mas político, sendo por isso regido por normas interna corporis.

A presente Representação trata de assunto interna corporis e como tal é questão que deve ser analisada e decidida pelo Poder Legislativo.

X – DAS PROVAS

Na presente Representação fazemos constar as seguintes provas:

- a – Primeiro Fato: cópia do áudio da sessão ordinária do dia 25-08-2021 extraída do site da Câmara Municipal (www.camaramunizfreire.es.gov.br);
- b – Segundo Fato: imagens (mídia em CD) do local do imóvel da Câmara onde o problema está;



c – Terceiro Fato: cópia do Projeto de Lei 018-2021 do Executivo Municipal – descontos no IPTU, do ofício de sua devolução pela Requerida ao Prefeito e cópia do recurso ao Plenário referente à discordância com a devolução do projeto por parte da Requerida

d – Quarto Fato:

- cópia do Projeto de Resolução 005-2021 apresentado e protocolado pelo Vereador Edimar Pereira Chaves na data de 17/09/2021;

- declaração do Vereador Edimar Pereira Chaves.

XI – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados na presente Representação, diante do que preceitua as normas do Regimento e principalmente o artigo 51, diante dos atos de descumprimento de normas legais e regimentais cometidos pela Representada no mais alto cargo do Poder Legislativo, diante dos fatos de que a Requerente vem repetidamente incorrendo em graves delitos no exercício do cargo de chefe do Poder Legislativo, diante da má conduta no exercício das funções da Representada como chefe do Poder Legislativo, diante dos fatos de que a Representada causou prejuízos patrimoniais e financeiros ao Poder Legislativo e ao erário público, diante dos fatos de que a Representada causou prejuízos aos cidadãos de Muniz Freire, diante do abuso das prerrogativas legais e regimentais, diante dos desmandos cometidos pela Representada no exercício do cargo de Presidente do Poder Legislativo, diante do fato de que a Representada atua no cargo de Presidente para obter vantagens ilegalmente das prerrogativas do cargo, diante da comprovação de que a Representada não reúne condições de atuar no cargo de Presidente da Câmara, diante da possibilidade de continuidade das ilegalidades cometidas pela Representada no exercício do cargo de Presidente do Poder Legislativo, diante da comprovação dos fatos apresentados na presente Representação, REQUER:

I – O recebimento da presente Representação pelo Plenário da Câmara Municipal;

II - A aprovação da presente Representação e a competente instauração de Comissão Processante – caput e inciso III do artigo 124 do Regimento - para apuração dos fatos



apresentados na presente Representação pelo abuso das normas regimentais das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Mesa, no caso a Representada;

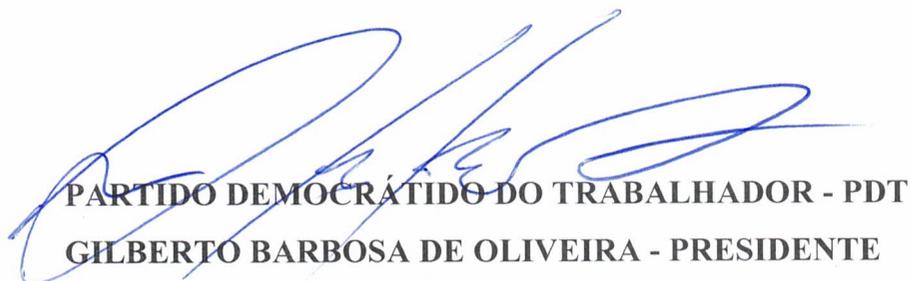
III – Que se conceda à Representada o direito no disposto no parágrafo terceiro do artigo 52;

IV – Que a presente Representação seja considerada procedente e que a Comissão Processante recomende ao Plenário a destituição da Representada do cargo de Presidente da Câmara Municipal e respectivamente membro da Mesa Diretora uma vez que as condutas cometidas são incompatíveis às prerrogativas de tal cargo e por infração aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e aos preceitos do Regimento Interno;

V – Que o Plenário decida que a Representada seja destituída do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire com aporte nos fundamentos apresentados e comprovados.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

Muniz Freire - ES - 26 de outubro de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO DO TRABALHADOR - PDT
GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE





Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 534/2021
DATA: 10/09/2021
HORÁRIO: 14:28 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON DE MORAES**
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 512/2021

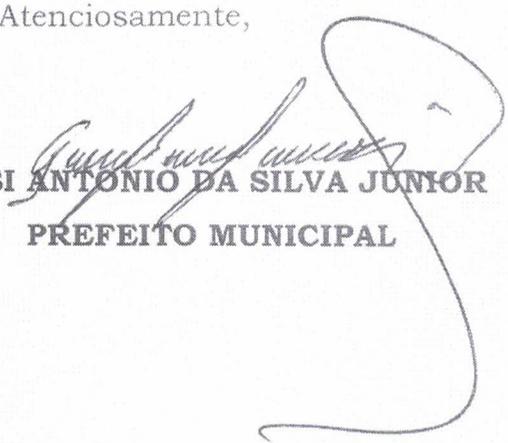
Muniz Freire/ES 10 de Setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 018/2021 com Mensagem nº 019/2021, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA
NESTA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 019/2021

Muniz Freire/ES, 09 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 018/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com relação ao Presente Projeto de Lei, a intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tal imposto à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.

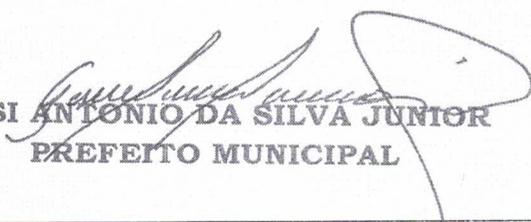
A título de esclarecimento aos nobres Edis, informamos que a Municipalidade deverá promover a compensação das Taxas de Limpeza Pública e Coleta de Lixo e de Manutenção de Via e Logradouro Público cobradas indevidamente, conforme Lei Municipal nº 2.611/2019.

Assim sendo, considerando a obrigatoriedade da compensação acima mencionada, a Municipalidade deverá observar o cumprimento das Metas Fiscais previstas no Orçamento Municipal vigente e assim justifica-se a propositura de descontos nos percentuais de 10% (dez por cento) para pagamento à vista em conta única e 5% (cinco por cento) para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Ante o exposto, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, bem como, a Municipalidade cumpra sua Meta Fiscal, motivo pelos quais, solicitamos aos nobres edis o apoio para aprovação do mesmo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2021, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento à vista, em cota única;
- II - 05% (cinco por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes.

Art. 2º. Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

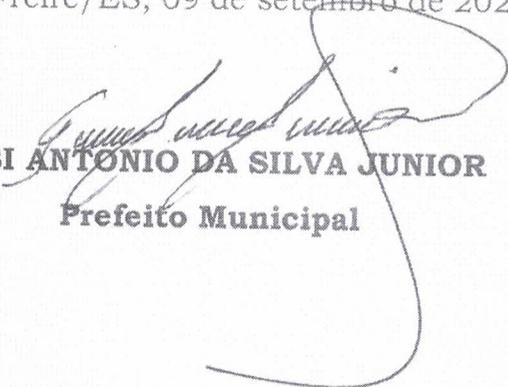
Art. 3º. Em caso de não pagamento do Imposto mencionado no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral do mesmo, sem qualquer desconto.

Art. 4º. Para o exercício de 2021 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com base nas alíquotas previstas no art. 73 da Lei nº 2.279/2012 e com a base de cálculo prevista na Lei nº 2.634/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 09 de setembro de 2021.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PREF. MUN. DE MUNIZ FREIRE - ES

Protocolo Externo nº 3183

Em, 13/09/2021

Protocolo nº

OF. GPRES Nº 159/2021

Muniz Freire/ES, 13 de setembro de 2021.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Excelentíssimo Prefeito,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência, no uso de nossas atribuições legais e no exercício desta Presidência, devolver o Projeto de Lei nº 018/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no IPTU e dá outras providências, protocolizado nesta Augusta Casa de Leis na data de 10/09/2021, com base no artigo 191, inciso III do Regimento Interno, para as devidas correções em razão de não conter em anexo cópia e/ou minuta da aludida planta genérica de valores vigente para o município de Muniz Freire, tendo em vista as exigências do Plano de Ação monitorado pelo processo nº 04283/2016-9, conforme relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Chefe do Executivo Municipal a implementação destas ações, procurando evitar possível renúncia de receita.

Sendo assim, várias dúvidas pairam na análise quanto ao inteiro teor do referido projeto de lei em debate, quase sejam:

- Houve a implantação da Planta genérica no Sistema Tributário Municipal conforme exigência da legislação municipal?
- O cadastro usado até o ano de 2020, tem todas as informações necessárias para que seja calculado no Sistema Tributário usando a Planta Genérica de valores?
- O cadastro usado no ano de 2020, tem todas as informações, componentes, padrões, constantes dos anexos da Lei municipal 2.634/2020, que aprovou a Planta Genérica de valores, elementos estes necessários para o cálculo do IPTU/2021?





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- Os valores venais dos imóveis constantes do cadastro imobiliário usado até o ano de 2020, foram atualizados, segundo as disposições contidas na Lei. 2.634/2020?
- O Município tem autorização legal para usar o cadastro usado até o ano de 2020, para compor os elementos da Planta Genérica de valores aprovada pela lei 2.634/2020, usando as informações/elementos/padrões, constante no cadastro de 2020?
- Quais as providências foram tomadas pelo Município para compor a fórmula determinada pela planta Genérica de valores a partir das informações constantes no cadastro de 2020?

É lamentável o ocorrido em razão de estarmos nos aproximando do final do ano e tão somente agora foi protocolizado nesta Casa de Leis projeto de suma importância para o parcelamento do IPTU junto ao contribuinte municipal.

Na oportunidade recomendamos ao Executivo Municipal a devida dedicação quanto à elaboração dos Projetos de Leis visto que repetidamente são enviados com graves incorreções, erros formais e/ou incompletos que atrasam e/ou prejudicam o regular trâmite do processo legislativo.

Respeitosamente.


VILMA SOARES LOUZADA
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

Cópia

OF/PMMF/GP/Nº 535/2021

Muniz Freire/ES, 20 de setembro de 2021.

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

PROTOCOLO

Nº: 561 / 21

DATA: 23 / 09 / 21

HORÁRIO: 12 : 25 H

ASSINATURA: VINICAL DE CASTRO

IDENTIFICAÇÃO: de Serviços Administrativos

Senhores Vereadores,

Através do OF/PMMF/GP/Nº 512/2021, no dia 10/09/21 fizemos protocolar nessa Casa de Leis (protocolo 534/2021) o Projeto de Lei de nº 018/2021 e respectiva mensagem, projeto que trata de autorização para que o Poder Executivo conceda descontos no IPTU do ano de 2021 e dá outras providências.

No 13/09/201 a Presidente da Câmara Sr^a Vilma Soares Louzada fez protocolar (protocolo 13813/2021) na Prefeitura Municipal o OF GPRES 159/2021. Desse ofício consta que a Presidente estava realizando a devolução do projeto e nele informou que:

- 1) A devolução era baseada no inciso III do Artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 2) Que a devolução estava sendo realizada para que “fossem realizadas as devidas correções em razão de não conter em anexo cópia e/ou minuta da aludida planta genérica de valores vigente para o município de Muniz Freire, tendo em vista as exigências do Plano de Ação monitorado pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

processo nº 04283/2016-9, conforme relatório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Chefe do Executivo Municipal a implementação destas ações, procurando evitar possível renúncia da receita”.

3) Que “várias dúvidas pairam na análise quanto ao inteiro teor do referido projeto de lei em debate”, relacionando em seguida as dúvidas que V. Ex^a tem.

4) Que “é lamentável o ocorrido em razão de estarmos nos aproximando do final do ano e tão somente agora foi protocolizado nessa Casa de Leis projeto de suma importância para o parcelamento do IPTU junto ao contribuinte municipal.”

5) Que “na oportunidade recomendamos ao Executivo Municipal a devida dedicação quanto à elaboração dos Projetos de Leis visto que repetidamente são enviados com graves incorreções, erros formais e/ou incompletos que atrasam e/ou prejudicam o regular trâmite do processo legislativo.”

Diante do ato de devolução do Projeto e de tudo que a Presidente da Câmara fez constar no ofício, cumpre-me como chefe do Poder Executivo Municipal reapresentar o Projeto pelas razões e motivos que passo a narrar.

Nos termos do § 3º do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara que abaixo fazemos constar, discordamos da devolução do Projeto e recorro ao Plenário do ato de devolução da Presidente, pelos motivos que passaremos a apresentar.

§ 3º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

consubstanciando os motivos da inconformação, restituindo-se a proposição pelo quórum estabelecido neste Regimento.

Com todo o respeito que minha pessoa deve prestar à Presidente da Câmara Municipal é meu dever e direito discordar de tudo que consta do ofício de devolução do projeto.

Quanto aos itens 1 a 4 que menciono acima é extremamente necessário aqui trazer o que claramente menciona o inciso III do artigo 191 do Regimento Interno.

Art. 191 - A Presidência devolverá ao autor a proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a contrato, concessão, acordo judicial e convênio, não traga em anexo a cópia e/ou minuta do dispositivo aludido;

Da leitura do projeto de lei encaminhado se pode comprovar que em nenhum momento é citado “contrato, concessão, acordo judicial e convênio” pois a matéria nele tratada não dispõe acerca de “nenhum” “contrato, concessão, acordo judicial e convênio”. Portanto não há necessidade de fazer anexar tais documentos a ele. Com todo o respeito que a Presidente merece é necessário aqui ficar registrado que uma vez não tendo o projeto nenhuma alusão ou relação a qualquer “**contrato, concessão, acordo judicial e convênio**” não podia a mesma e em nenhum momento utilizar-se de tal dispositivo regimental para realizar a devolução do mesmo. Portanto tal devolução incorreu em desrespeito à norma regimental.

Quanto às “exigências do Plano de Ação monitorado pelo processo nº 04283/2016-9, conforme relatório do Tribunal de Contas do Estado do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

Espírito Santo, que determinou ao Chefe do Executivo Municipal a implementação destas ações, procurando evitar possível renúncia da receita” quero aqui esclarecer que desde quando iniciamos o nosso governo foi preciso que não só minha pessoa mas os integrantes da minha equipe de governo nos inteirássemos de todo o processo, de todos os detalhes, de cada ação até então realizada e do que era ainda preciso realizar para que tudo fosse atendido conforme acordado com o Tribunal de Contas. Mas ao longo desse ano o caminho foi árduo para que isso acontecesse em detrimento de alguns problemas encontrados nesse processo, os quais demandaram tempo e esforço. Portanto, somente agora pudemos enviar o projeto sobre o desconto do IPTU.

Quanto às “várias dúvidas que pairam na análise quanto ao inteiro teor do referido projeto de lei em debate”, também é necessário aqui destacar que as dúvidas podem e devem ser sanadas por qualquer vereador e também das comissões para fins da devida análise e votação de projetos.

No caso de projetos apresentados na Câmara Municipal as dúvidas e pedidos de informações devem ser feitos especificamente pelo “vereador” ou pelas “comissões”. É isso está claramente estabelecido no Regimento Interno a seguir transcrito.

Art. 88 - As Comissões poderão efetuar pedidos de informações e de apresentação de cópia de documentos a qualquer dirigente dos Poderes Executivo e Legislativo, no intuito de efetuar seus trabalhos, em especial para a apreciação de Projetos.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

V - quanto às relações externas da Câmara:

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma regimental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

Art. 127 - É assegurado ao Vereador:

VII - solicitar, após a devida aprovação em Plenário, informações sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

Portanto, no que se refere a projeto que necessita tramitar na Câmara Municipal o Regimento Interno é bem claro quando determina que o pedido de informações com o objetivo de apreciação deles ou mesmo qualquer outra matéria legislativa deve ser feito pelo “vereador” ou pelas “comissões” e não pelo Presidente da Câmara. Portanto no que se refere “às várias dúvidas” que a Presidente tenha não deveria ter devolvido o projeto, mas requerer informações para esclarecimento dessas dúvidas. Veja o que determina o artigo 37 do Regimento.

Art. 37 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá transmitir a presidência ao seu substituto, quando se tratar do assunto proposto, e não reassumirá a presidência enquanto se debater a matéria a que se propôs a discutir.

As dúvidas mencionadas pela Presidente em seu ofício poderiam ter sido objeto de requerimento de informações não por parte da pessoa da Presidente e sim da vereadora. E seriam prontamente atendidas.

É o princípio da impessoalidade tão consagrado na Constituição Federal do nosso país. É o Presidente da Câmara que conduz os serviços, mas a ele não cabem determinados atos se não na pessoa dele como vereador

Segundo nos consta o Presidente da Câmara Municipal é o guardião do cumprimento do Regimento Interno conforme artigo 36. Se ele mesmo não cumpre o Regimento como o fará exigir o cumprimento pelos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Gabinete do Prefeito

demais vereadores, autoridades e cidadãos? E isso é o que está contido no caput do artigo 36 e respectivo inciso I e alínea “n” que transcrevo abaixo.

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Quanto ao item 5 quero aqui esclarecer que se “os projetos repetidamente são enviados com graves incorreções, erros formais e/ou incompletos que atrasam e/ou prejudicam o regular trâmite do processo legislativo” como cita a Presidente no ofício de devolução, é direito e dever dessa Casa de Leis analisá-los e corrigi-los. Tanto o é que uma das Comissões dessa casa tem o nome de Constituição, Justiça e Redação. Mas quero aqui solicitar a colaboração da Presidente e dos demais Vereadores para que me informe quais são esses erros para que eu possa ter conhecimento deles, analisá-los e tomar as providências cabíveis que eu julgar necessárias.

Essa Casa de Leis tem total autoridade e dever de verificar e corrigir a redação dos projetos. E quero crer que essa Câmara possui atualmente pessoal capacitado que auxilie não só a Presidente, mas ao todos os Vereadores nessas questões e que, portanto, podem colaborar para que tais erros possam ser facilmente sanados e os projetos possam ter normal tramitação.

Penso que o que não se pode aceitar são erros que verdadeiramente prejudiquem a análise de projetos, como foi o caso em que a Presidente realiza a devolução daquele que trata do desconto do IPTU sem nenhum respaldo regimental. Isso, sim, trouxe prejuízos para a administração pública já que trará atrasos nas demais providências que são necessárias até o ato final de entrega do documento necessário para pagamento do IPTU aos contribuintes, bem como, atraso da arrecadação municipal e, principalmente,





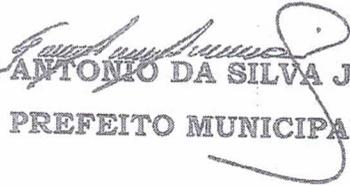
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES
Gabinete do Prefeito

prejuízo para o contribuinte que terá o números de parcelas para pagamento do IPTU diminuído, ou seja, por causa da devolução do projeto pela Presidente o contribuinte ao invés de poder optar pelo pagamento do IPTU em parcela única ou em três parcelas poderá pagar em parcela única ou somente em duas parcelas.

Aproveitando a oportunidade quero também aqui registrar que penso que a Presidente tem o direito de ter realizado a devolução do Projeto de Lei 019/2021 que trata de autorização para contratação com o Bandes pois o Regimento Interno no caput do artigo 191 e inciso III cita isso e uma vez que o projeto dispõe a respeito de contrato. Providências cabíveis serão tomadas para tentarmos que tal erro não ocorra novamente.

Considerando tudo o que fiz constar do presente ofício, requeiro ao Plenário dessa Casa Legislativa providências cabíveis para tramitação, análise e votação do Projeto de Lei 018/2021.

Atenciosamente,


GESLÂNIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Edimar Pereira Chaves, vereador da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo declara para os devidos fins que:

- Na data de 17-09-2021 protocolou o projeto de resolução 005-2021 que propõe modificação no Regimento Interno da Câmara Municipal.
- Que na presente data acessou o site da Câmara Municipal e nele verificou que o último despacho constante do processo é data de 17-09-2021;
- Que do despacho da data de 17-09-2021 consta que o projeto foi protocolado encaminhado pelo protocolo à Presidência para análise e providências afins e que também consta que a próxima fase é incluir proposição no expediente.
- Que até o dia de hoje o projeto não foi inserido em pauta para as providências correspondentes e nem foi objeto de apreciação do Plenário.
- Que até a presente data não foi comunicado de nenhuma decisão correspondente ao projeto.

Por ser verdade firma a presente.

Muniz Freire-ES, 20 de outubro de 2021.


EDIMAR PEREIRA CHAVES

VEREADOR





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 547 / 21

DATA: 16 / 09 / 21

HORÁRIO: 16 : 08 H

ASSINATURA: [Assinatura]

JULIANA CABRAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 005/2021

Com base no artigo 325 e especificamente o inciso II do Regimento Interno dessa Casa de Leis apresentamos o presente projeto cujo objetivo é modificar o Regimento Interno.

A justificativa para apresentação do projeto tem por base a necessidade de adequação regimental referente a alguns temas e conforme as informações que mencionamos a seguir. Mas objetivam especificamente dar maior celeridade à análise e decisão de proposições que em média estão levando de trinta a sessenta dias e isso em alguns momentos tem contribuído para trazer prejuízos para nosso município. Sabemos que os vereadores devem analisar as proposições, mas também há condições de que essa análise possa ser feita de maneira mais eficaz e prática.

O artigo 190 do Regimento trata das proposições. Nele está disposto que as proposições devem ser protocoladas na Câmara e enviadas ao Presidente da Câmara para análise e determinação quanto a decisão de inserção delas na Ordem do Dia das sessões.

O § 4º do artigo 190 menciona assim:

§ 4º - O Presidente, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da proposição, analisará a mesma e decidirá, nos termos deste Regimento, sobre a inserção dela na Ordem do Dia ou a devolução ao autor.

O parágrafo acima guarda consonância com o artigo 191 do Regimento e seu inciso IV conforme abaixo mencionamos:

Art. 191 - A Presidência devolverá ao autor a proposição:

III - que, aludindo a contrato, concessão, acordo judicial e convênio, não traga em anexo a cópia e/ou minuta do dispositivo aludido;

IV - que seja manifestadamente anti-regimental ilegal ou inconstitucional;

VII - que contenha em sua redação a alusão equivocada a leis, especialmente quanto a sua numeração e assunto.

Dessa forma temos que o § 4º do artigo 190 e os incisos III, IV e VII do artigo 191 se completam, um existindo em razão do outro.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Ora, o múnus no que se refere à análise e decisão quanto às matérias citadas nos incisos acima é em primeiro lugar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pois é ela quem tem função e conforme determina o Regimento no artigo 72 e seu § 1º e também o artigo 82 que abaixo citamos. E em segundo lugar tal múnus é do Plenário.

Art. 72 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete opinar sobre os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições para efeito de admissibilidade e tramitação.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

Art. 82 - Sendo um projeto considerado ilegal e inconstitucional pela Assessoria Jurídica a Comissão de Constituição de Justiça e Redação somente poderá ser favorável ao mesmo caso fundamente, em seu parecer, os motivos da não concordância com o mesmo.

§ 1º - Se a Assessoria Jurídica considerar um Projeto ilegal e inconstitucional e a Comissão de Justiça emitir parecer contrário ao Projeto este será arquivado após os pareceres terem sido lidos em Plenário na sessão subsequente à entrega do parecer à Presidência.

§ 2º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer favorável a um Projeto e a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento emitir parecer contrário, o Plenário deverá deliberar sobre o parecer contrário, deixando este de prevalecer pela quantidade de votos estabelecida neste Regimento.

§ 3º - Se o Plenário aprovar o parecer contrário, o Projeto será arquivado.

§ 4º - Se o Plenário rejeitar o parecer contrário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia para apreciação.

A Presidência por si só não pode decidir sobre os aspectos regimentais, legais, de redação e outros mais cuja competência é da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e ao Plenário e cabendo a eles tal decisão. Trata-se de invasão de competência e isso torna os mencionados dispositivos regimentais totalmente contrários

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

às normas legais e havendo necessidade urgente de modificação desses assuntos no Regimento.

Ao mesmo tempo estamos propondo alteração no tema que trata da apresentação de proposta de emendas nas proposições. Verificamos os artigos 80 e 221 tratam sobre esse mesmo assunto e precisam ser modificados.

Quanto a proposta de emenda o artigo 80 assim cita:

Art. 80 - Tratando-se de Projetos, observar-se-á:

§ 1º - Na sessão ordinária em que foi lida, o Presidente encaminhará o Projeto para as Comissões para análise e emissão de parecer.

§ 2º - Em relação à Proposta de Emenda ao Projeto observar-se-á:

I - deverá ser apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao de envio da Propositura à Comissão;

II - no caso de ser apresentada por Vereador que componha alguma Comissão que deva emitir parecer sobre a mesma, o autor deverá ser substituído nos termos deste Regimento;

III - poderá o prazo estabelecido ser renunciado, por escrito, com a anuência dos Vereadores, em conjunto e unanimamente.

§ 3º - Terminado o prazo para apresentação de Proposta de Emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará, no primeiro dia útil posterior, o processo com o Projeto e as Propostas de Emendas, quando houver, à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

§ 4º - A Assessoria Jurídica tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e devolução do processo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º - Em seguida, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do processo e emissão de parecer quanto ao mesmo, podendo, inclusive, apresentar proposta de emendas.

§ 6º - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo, em vista de acontecimentos e fatos relevantes, este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que requerido, por escrito, pela maioria dos membros da Comissão, ao Presidente da Câmara, e seja assinado e fundamentado.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 7º - Reprovada a prorrogação do prazo, a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão do parecer.

§ 8º - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

§ 9º - Se o processo couber somente à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta encaminhará o mesmo ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente à data do parecer.

§ 10 - Caso o processo caiba também à análise da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará o mesmo ao Presidente da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento no primeiro dia útil subsequente à data do parecer.

§ 11 - A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do processo e emissão de parecer quanto ao mesmo.

§ 12 - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo, em vista de acontecimentos e fatos relevantes, este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que requerido, por escrito, pela maioria dos membros da Comissão, ao Presidente da Câmara, e seja assinado e fundamentado.

§ 13 - Reprovada a prorrogação do prazo, a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão do parecer.

§ 14 - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

§ 15 - Emitido o parecer a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento encaminhará o processo ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente à data do parecer para a inclusão na Ordem do Dia, obedecido o prazo estabelecido para tal inserção.

§ 16 - Os prazos da Assessoria Jurídica e das Comissões serão dobrados em relação às seguintes matérias:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento;
- IV - planos;
- V - códigos;
- VI - estatutos;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

VII - regulamentos.

§ 17 - A análise das proposições e a emissão de parecer por parte das Comissões deverá ocorrer em sessão especificamente destinada para tal fim, cuja Pauta de trabalhos deve ser divulgada no site da Câmara até o antepenúltimo dia útil anterior ao do dia de realização da sessão.

Sobre esse tema o artigo 221 assim menciona:

Art. 221 - Proposta de Emenda é a proposição apresentada como acessória a um projeto, podendo propor supressão e modificação do texto de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 1º - As propostas de emendas deverão ser apresentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação que sobre elas dará parecer, observando-se:

I - a proposta de emenda só poderá ser apresentada dentro do prazo compreendido entre a data em que o Projeto foi enviado à Comissão para parecer, até o momento em que a Comissão emitiu o parecer no Projeto

II - se a proposta de emenda necessitar somente de análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão encaminhará a proposta de emenda, o parecer e o Projeto à Mesa para as providências seguintes que se fizerem necessárias;

III - se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer contrário à proposta de emenda, devidamente fundamentado, quando somente a esta competir dar o parecer, este será arquivado após ter sido lido o parecer em Plenário;

IV - se a proposta de emenda necessitar de análise também da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, esta lhe será entregue pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação juntamente com o Projeto;

V - se ambas as Comissões emitirem parecer favorável à proposta de emenda, esta será encaminhada à Mesa junto com o Projeto para a devida apreciação;

VI - se ambas as Comissões emitirem parecer contrário à proposta de emenda, esta será arquivada após os pareceres terem sido lidos em Plenário na sessão subsequente à entrega do parecer à Mesa;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

VII - se uma das Comissões emitir parecer contrário à proposta de emenda, o Plenário deverá deliberar sobre o mesmo, deixando este de prevalecer pelo quorum estabelecido neste Regimento;

VIII - observado o inciso anterior, se o Plenário aprovar o parecer contrário, a proposta de emenda será arquivada;

IX - se o Plenário rejeitar o parecer contrário, a proposta de emenda será incluída na Ordem do Dia para apreciação juntamente com o Projeto.

§ 2º - Não se admitirá proposta de emenda:

I - que importe aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Pelo acima mencionado notamos que há necessidade de modificação nos artigos 80 e 221.

Além disso estamos propondo que o para a renúncia do prazo de proposta de emendas seja modificado de forma que possa ocorrer, por escrito, com a anuência dos vereadores, e assinado por 2/3 dos vereadores.

Pelos motivos e justificativas acima apresentadas é que esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente Projeto.

Muniz Freire/ES, 15 de setembro de 2021.


EDIMAR PEREIRA CHAVES
VEREADOR

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 005/21

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º - Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitar do autor a proposição que, aludindo a contrato, concessão, acordo judicial e convênio, não traga em anexo a cópia e/ou minuta do dispositivo aludido.

Art. 2º - O artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - Tratando-se de Projetos, observar-se-á:

§ 1º - Na sessão ordinária em que foi lida, o Presidente encaminhará o Projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aguardará o prazo para apresentação de Propostas de Emendas, observando-se os termos desse Regimento.

§ 3º - No primeiro dia útil posterior ao término do prazo de apresentação das Propostas de Emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará o processo com o Projeto e as Propostas de Emendas, quando houver, ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 4º - O Setor Jurídico tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise, emissão de parecer e devolução do processo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º - Em seguida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do processo e emissão de parecer quanto ao mesmo, podendo, inclusive, apresentar proposta de emendas.

§ 6º - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo em vista de acontecimentos e fatos relevantes, esse prazo poderá ser prorrogado, observando-se:

I - o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

II - o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Câmara, pela maioria dos membros da Comissão;

III - deverá ser fundamentado e assinado;

IV - deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 7º - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

§ 8º - Reprovada a prorrogação do prazo, a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão do parecer.

§ 9º - Se o processo couber somente à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta encaminhará o mesmo ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente à data do parecer.

§ 10 - Caso o processo caiba também à análise da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará o mesmo ao Presidente da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento no primeiro dia útil subsequente à data do parecer.

§ 11 - A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do processo e emissão de parecer quanto ao mesmo.

§ 12 - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo em vista de acontecimentos e fatos relevantes, esse prazo poderá ser prorrogado, observando-se:

I - o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

II - o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Câmara, pela maioria dos membros da Comissão;

III - deverá ser fundamentado e assinado;

IV - deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 13 - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

§ 14 - Reprovada a prorrogação do prazo, a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão do parecer.

§ 15 - A Comissão que estiver com o processo encaminhará o mesmo ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente à data do parecer para a inclusão na Ordem do Dia, obedecido o prazo estabelecido para tal inserção.

§ 16 - Os prazos do Setor Jurídico e das Comissões serão dobrados em relação às seguintes matérias:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento;
- IV - planos;
- V - códigos;
- VI - estatutos;
- VII - regulamentos.

§ 17 - A análise das proposições e a emissão de parecer por parte das Comissões deverá ocorrer em sessão especificamente destinada para tal fim, cuja Pauta de trabalhos deve ser divulgada no site da Câmara até o antepenúltimo dia útil anterior ao do dia de realização da sessão.

Art. 3º - O artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições consistem em:

- a) Projetos de emenda a Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Vetos;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- f) Requerimentos;
- g) Indicações;
- h) Moções;
- i) Votos de Pesar.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Todas as proposições deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

§ 3º - Protocolada a proposição, a mesma será concomitantemente publicada no site oficial da Câmara Municipal e remetida à Presidência da Câmara.

§ 4º - Remetida a proposição a Presidência determinará a sua inserção na Ordem do Dia observando-se:

I - a determinação para inserção deverá ocorrer no mesmo dia se o encaminhamento à Presidência ocorrer até às 16h;

II - a determinação para inserção deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior se o encaminhamento à Presidência ocorrer após às 16h.

§ 5º - Para que a proposição seja inserida na Ordem do Dia deverá ser obedecido o prazo de 02 (dois) dias úteis entre a data da determinação da inserção e a sessão em que será lida.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as proposições para as quais for solicitado regime de urgência, as quais obedecerão ao rito estatuído neste Regimento.

§ 7º - Uma vez tendo a proposição disponibilizada no site oficial da Câmara e incluída na Ordem do Dia considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise.

§ 8º - Considera-se crime de responsabilidade da Presidência da Câmara a não inclusão das proposições na Ordem do Dia.

Art. 4º - O artigo 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221 - Proposta de Emenda é a proposição apresentada a um Projeto.

§ 1º - Em relação à Proposta de Emenda observar-se-á:

I - poderá propor supressão e modificação do texto de um artigo, parágrafo, inciso ou alínea;

II - deverá ser apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

III - o prazo para apresentação das Propostas de Emendas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao de envio da Proposição à Comissão;

IV - o prazo para apresentação de Proposta de Emendas poderá ser renunciado, observando-se:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

a) deverá ser apresentado por escrito;

b) poderá ser apresentado, em conjunto, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

V - no caso de ser apresentada por Vereador que componha alguma Comissão que deva emitir parecer sobre a mesma, o autor deverá ser substituído nos termos deste Regimento:

§ 2º - Não se admitirá proposta de emenda:

I - que importe aumento da despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento;

II - nos projetos que trate sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal e que importem em aumento da despesa.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos III, IV e VII do artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 16 de setembro de 2021.

EDIMAR PEREIRA CHAVES

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE
PODER LEGISLATIVO

Muniz Freire, 17 de setembro de 2021.

De: Protocolo Geral

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 123/2021

Proposição: Projeto de Resolução nº 5/2021

Autoria: Edimar Pereira Chaves

Ementa: MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação realizada: Proposição Protocolada

Descrição:

Encaminhamento para análise e providências afins

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Anderson Sartore
Servidor



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 34003000360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2021

Data de apresentação

17/09/2021 15:01:50

Nº Processo

123/2021

Nº Protocolo

123/2021

Ementa

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria

Edimar Pereira Chaves;

Origem

Poder Legislativo



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ERRO par
site:
domínio li

HISTÓRICO DA TRAMITAÇÃO

Recebimento: 24/09/2021 15:21:12

Fase: Incluir Proposição no Expediente

Setor: Presidência

Tempo gasto: 37 dia(s), 8 hora(s), 58 minuto(s).

Documento(s) da tramitação:

Recebimento: 17/09/2021 15:01:52

Fase: Protocolar Proposição

Setor: Protocolo Geral

Envio: 17/09/2021 15:01:54

Ação: Proposição Protocolada

Complemento da Ação: Encaminhamento para análise e providências afins

Documento(s) da tramitação:

[Despacho Digital \[Arquivo/Documents/PR/PR52021/4060-202109171501548624.pdf\]](#)

FICHA DE PROPOSIÇÃO

ERRO par
site:
dominio li
- - - - -



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Situação: **Tramitando**

MELHORE SUA BUSCA

MAPA DE PROPOSIÇÕES

Localizada(s) **14** proposição(ões) para sua busca

RESULTADO DA BUSCA

IMPRIMIR

DOWNLOAD

Indicação nº 95/2021QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRA UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA 3ª COMPANHIA DO 14º BATALHÃO DA POLÍCIA DE MUNIZ FREIRE.Processo Nº: [145/2021](#) Protocolo Nº: [145](#) Data: 22/10/2021 17:05:36 Situação: Tramitando

Setor Atual: Plenário Fase Atual: Para Discussão e Votação

Autor(es) da Proposição: [José Maria Bergamini](#), [Sérgio Feletti](#)**Projeto de Lei Legislativo nº 8/2021**DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE FIXAÇÃO DE PLACA OU PAINEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [142/2021](#) Protocolo Nº: [142](#) Data: 15/10/2021 12:59:26 Situação: Tramitando

Setor Atual: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fase Atual: Aguardar o Prazo

Autor(es) da Proposição: [Sebastião Gildo Mares Pereira](#)**Projeto de Lei Executivo nº 22/2021**ALTERA A LEI Nº 1132/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [141/2021](#) Protocolo Nº: [141](#) Data: 15/10/2021 12:55:37 Situação: Tramitando

Setor Atual: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fase Atual: Aguardar o Prazo

Autor(es) da Proposição: [Executivo Municipal](#)**Projeto de Lei Legislativo nº 7/2021**INSTITUI NO CALENDÁRIO A SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO USO/ABUSO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [138/2021](#) Protocolo Nº: [138](#) Data: 13/10/2021 12:05:39 Situação: Tramitando

Setor Atual: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fase Atual: Aguardar o Prazo

Autor(es) da Proposição: [José Maria Bergamini](#)**Projeto de Lei Executivo nº 21/2021**ALTERA A LEI Nº 2.600/2019, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOWS, LANCHONETES, AMBULANTES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [134/2021](#) Protocolo Nº: [134](#) Data: 01/10/2021 17:50:47 Situação: Tramitando

Setor Atual: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fase Atual: Para Emissão de Parecer

Autor(es) da Proposição: [Executivo Municipal](#)**Projeto de Lei Executivo nº 20/2021**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSOS COM PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [133/2021](#) Protocolo Nº: [133](#) Data: 01/10/2021 17:47:23 Situação: Tramitando

Setor Atual: Presidência Fase Atual: Para Incluir na Ordem do Dia

Autor(es) da Proposição: [Executivo Municipal](#)**Projeto de Lei Legislativo nº 6/2021**INSTITUI A CAMPANHA NATAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, DENOMINANDO "MARIA HELENA SOARES" COM A FINALIDADE DE ARRECADAR BRINQUEDOS, ROUPAS E ALIMENTOS NÃO PERCÍVEIS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS ÀS CRIANÇAS E FAMÍLIAS CARENTES DO NOSSO MUNICÍPIO, NOS DIAS QUE ANTECEDEM O NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [128/2021](#) Protocolo Nº: [128](#) Data: 23/09/2021 16:45:25 Situação: Tramitando

Setor Atual: Presidência Fase Atual: Para Incluir na Ordem do Dia

Autor(es) da Proposição: [Vilma Soares Louzada](#)**Projeto de Resolução nº 5/2021**MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Processo Nº: [123/2021](#) Protocolo Nº: [123](#) Data: 17/09/2021 15:01:50 Situação: Tramitando

Setor Atual: Presidência Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Autor(es) da Proposição: [Edimar Pereira Chaves](#)**Indicação nº 60/2021**

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
 com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ERRO par
 site:
 dominio il
 de - ita

CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO ÀS MARGENS DA RODOVIA QUE LIGA O DISTRITO DE VIEIRA MACHADO À COMUNIDADE DE MORRO VÊNUS, COM INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Processo Nº: 85/2021 Protocolo Nº: 85 Data: 02/07/2021 16:04:53 Situação: Tramitando
Setor Atual: Apoio às Sessões Fase Atual: Para Encaminhar Ofício
Autor(es) da Proposição: Vilma Soares Louzada

Denúncia nº 1/2020DENÚNCIA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Nº: 30/2020 Protocolo Nº: 30 Data: 24/06/2020 17:00:13 Situação: Tramitando
Setor Atual: Comissão Processante Fase Atual: Notificar Denunciado
Autor(es) da Proposição: Flávio Antunes Vieira

« Anterior 1 2 Próxima »

10 v itens por página



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ERRO par
site:
domínio li
- - - - -

Voltar

MUNIZ FREIRE - Municipal - ES

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - 12 Órgão definitivo

Dados da Composição

Início Vigência: 19/09/2019 **Fim Vigência:** 19/12/2021 **Situação Vigência:** Vigente

CNPJ: 09.666.189/0001-20 **Data Constituição:**

Data Descisão/Despacho:

Situações

- Anotado;

Endereço

Endereço: cachoeirinha **Bairro:** CENTRO

Complemento:

UF: ES **Cidade:** MUNIZ FREIRE

CEP: 29380000

Telefones

Tipo	Número	Aplicativo de Chat
Telefone	(28) 99917-9886	

E-mail: betimdoteco@hotmail.com

Site:

Informações

Certidão da Composição

Emitir Certidão da Composição - Completa (/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=288405&tipoCertidao=1&isAtivo=)

Emitir Certidão da Composição - Somente membros com cargos executivos (/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=288405&tipoCertidao=2&isAtivo=)

Membros Ativos

Membros

Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	SAMIRA MAXIMO PANCIERI	SECRETÁRIA	SIM	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	SÁVIO BARBOSA DE SOUZA GOMES	TESOUREIRO (A)	SIM	SIM	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	MARIA BENEDITA MAXIMO PANCIERI	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	MARIA DO CARMO GOMES	MEMBRO TITULAR DO CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	ALVERINO MARQUES PAULUCIO	MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	JANIO BASTOS	MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	JOEL SARTORE	MEMBRO TITULAR DA COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	JACIARA PEREIRA DA SILVA	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MORAES	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	SONIA MARCIA SOUZA	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	MARIA ROSA MAXIMO	MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	MARIO CEZAR SANTESSO	MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	OSVALDO SANTESSO	MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	GILBERTO BARBOSA DE SOUZA	PRESIDENTE MUNICIPAL	SIM	SIM	19/09/2019	19/12/2021	Ativo
Emitir	ADENESIO VERISSIMO DA SILVA	VICE-PRESIDENTE MUNICIPAL	NÃO	NÃO	19/09/2019	19/12/2021	Ativo

Quantidade de Membros: 15

Versão: 21.10.15



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILBERTO BARBOSA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1051880 SSP ES

CPF
007.967.117-98

DATA NASCIMENTO
29/05/1971

FILIAÇÃO
NATAL BARBOSA DE SOUZA
LUZIA DA COSTA E SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT HAB

Nº REGISTRO
00700440331

VÁLIDADE
07/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
28/09/1994

1930997970



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N. 076.351.192

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sis. 101, 102, 201, 202, 201 e 302
Linha de Rua - Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050-310
CNPJ nº 12.718.742/0001-71 - Incrição Estadual 080.250.16-5

1164364

OUTUBRO/2021

Dados Consumidor		Histórico de Faturamento	
GILBERTO BARBOSA DE SOUZA		Mês / Ano	kWh / R\$
LTM BOM JARDIM S/N		10/21	75 / 92,75
20380 - 000 CENTRO / MUNIZ FREIRE - ES		09/21	103 / 123,24
Cod. Fiscal Oper: 5258 Grupo/subg: 8/01 Tr. Inscric.: Mensal/Trimestre		08/21	98 / 104,84
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL		07/21	106 / 119,25
Mod. Tarif. Convencional Tensão Nominal: 127 V U.L. 032MU03A.B		06/21	102 / 98,58
Descrição de Consumo		05/21	79 / 74,50
Medidor		04/21	11 / 11,92
Leit. Atual (+)		02/21	11 / 11,92
Leit. Anter. (-)		01/21	122 / 127,54
Const.(x)		12/20	60 / 64,50
Consumo(-)		11/20	76 / 80,10
EQ030593 Ativo kWh		10/20	115 / 101,20
		09/20	87 / 78,21

Dados Importantes
 Leit. Anter: 20/09/2021 Leit. Atual: 20/10/2021 Emissão/Apresentação: 20/10/2021
 Prev. Prox. Leitura: 19/11/2021 Numeração: 18/10/2021 Número dias de Faturamento: 30 dias

Detalhes de Faturamento				
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)	Total R\$
Fornecimento de energia elétrica				81,33
Consumo Ativo kWh	75 kWh	X	0,61051000	45,75
Adicional Bandeira Crise Hídrica				10,68
Tributas	B. Cálculo	X	Alíquota	
PIS	60,99	X	1,344%	= 0,83
COFINS	60,99	X	6,164%	= 3,75
IDMS	81,33	X	25,004%	= 20,34
ATENÇÃO: Meta de Redução Mensal: 9 kWh - Redução Mensal Apurada - percent: 18 kWh. Para detalhamento do cálculo de sua meta consulte www.edpsontia.com.br				
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL 7642/2018				10,51

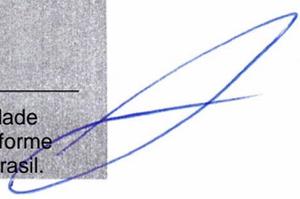
BANDEIRAS TARIFARIAS
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: CRISE HÍDRICA
 N° dias Fat. Bandeira Crise Hídrica: 30 dias (21/09/2021 a 20/10/2021)
 Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL (www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)					
ENER. ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SECTORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
28,81	4,19	15,68	7,94	24,80	81,33

Mensagens
 Em adequação à REN 932/21, onde se lê: IGP - M, lê-se: IPCA.
DEBITO AUTOMÁTICO: CONSIDERAR A CONTA QUITADA SOMENTE APÓS O DEBITO EM CONTA CORRENTE.
 Agradecemos a pontualidade no pagamento



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.